Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2023

"Altera a Lei Complementar nº 23/2019 e Modifica a Lei Municipal nº 1468/2014 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 6º da Lei Complementar nº 23/2019, 01 (um) cargo de Agente de Combate a Endemias, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam criados 11 (onze) empregos públicos permanentes de Agente de Combate a Endemias, submetidos à jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 2º - Fica acrescido o inciso IX ao artigo 17 e o inciso VII ao parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.468/2014, que tem a seguinte redação:

Art. 17 - A Secretaria de Saúde tem por objetivo propor e executar a política municipal de saúde, competindo-lhe:

(...)

IX - Coordenar, supervisionar e avaliar os agentes de Combate às Endemias do Município.

Parágrafo único: (...)

VII - coordenação, supervisão e avaliação dos serviços dos agentes de combate às endemias.

Art. 3º - Acrescenta à tabela constante no anexo I da Lei Municipal nº 1.468/2014, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) Cargo de livre provimento, de coordenador, supervisor com livre vencimento, CC04, com vencimento de R$4.475,37, passando a vigorar com a seguinte redação:

7- SEMS	Cargos	Quantidade	Nível Vencimento	
7.IX- Coordenador, Supervisor e avaliador	Coordenador e supervisor de agentes de Combates às Endemias	01	CC-04	R$4.475,37

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Rio Pomba, 31 de Julho de 2023.
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 31 de Julho de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação